

## ORIENTAÇÕES NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO AMBIENTAL E RESPETIVAS ATUALIZAÇÕES

### I. Objetivo

As Declarações Ambientais (DA) elaboradas no âmbito do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria, devem cumprir com os requisitos mínimos estabelecidos no ponto B. do anexo IV do Regulamento n.º 1221/2009, de 25 de novembro, bem como ter em conta as orientações do Guia do utilizador EMAS (Decisão da Comissão 2013/131/EU) e as orientações que resultam da análise das DA, oportunamente veiculadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto organismo competente pela atribuição do registo no EMAS.

Acresce, neste contexto, a necessidade de harmonizar a elaboração deste tipo de documentos, visando o presente fornecer um conjunto de orientações relativas aos elementos que as DA devem conter, para além dos requisitos identificados no Regulamento em questão.

As presentes orientações aplicam-se também às atualizações da Declaração Ambiental, nos requisitos que lhes são aplicáveis.

### II. Introdução

De acordo com o definido no artigo 2º do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro (EMAS III), a DA é definida como *“a informação completa ao público e a outras partes interessadas sobre:*

- a) A estrutura e atividades de uma organização;*
- b) A política ambiental e o sistema de gestão ambiental de uma organização;*
- c) Os aspetos e impactes de uma organização;*
- d) A política, os objetivos e as metas ambientais de uma organização;*
- e) O desempenho ambiental de uma organização e a sua conformidade com as obrigações legais aplicáveis em matéria de ambiente, tal como está previsto no anexo IV.”*

A informação ambiental deve ser apresentada de forma clara e coerente, em formato eletrónico ou impresso, com o objetivo de fornecer informações de carácter ambiental relativas ao impacte das atividades/produtos/serviços, proporcionados pela organização, e à melhoria contínua do seu desempenho ambiental, ao público e a demais partes interessadas.

Pretende-se que a divulgação da DA traga um valor acrescido à organização e reforce a sua imagem no mercado, pelo que a sua elaboração deverá ser cuidada e apelativa.

No ponto B. do Anexo IV do Regulamento EMAS III são indicados os elementos, que a DA deve conter, bem como os requisitos mínimos a cumprir, nomeadamente:

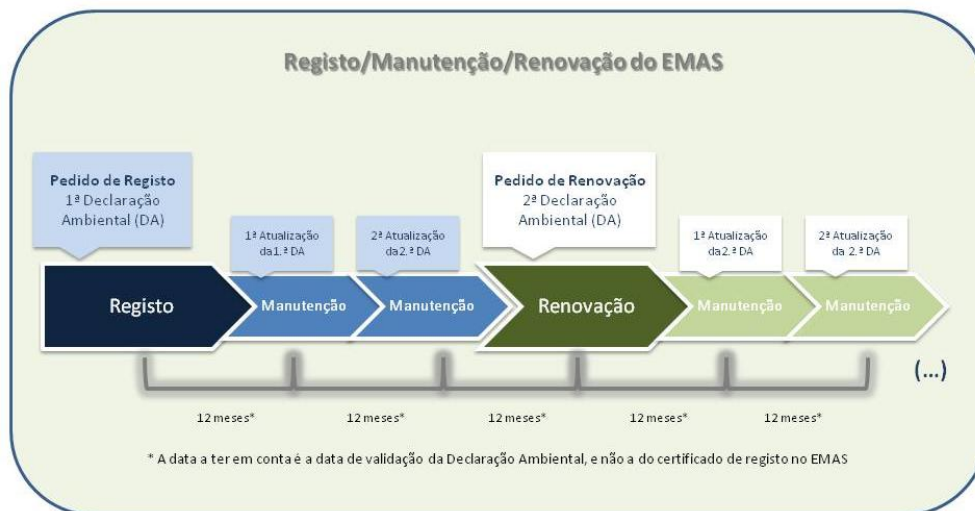
- a) Uma descrição clara e inequívoca da organização que solicita o registo no EMAS e um resumo das suas atividades, produtos e serviços, bem como das suas relações com qualquer organização-mãe, caso exista;
- b) A política ambiental da organização e uma descrição sumária do seu Sistema de Gestão Ambiental (SGA);
- c) Uma descrição de todos os aspetos ambientais, diretos e indiretos, que resultam em impactes ambientais significativos da organização e uma explicação da relação entre a natureza desses impactes e aqueles aspetos;
- d) Uma descrição dos objetivos e metas ambientais e sua relação com os aspetos e impactes ambientais significativos;
- e) Um resumo dos dados disponíveis sobre o desempenho da organização relativamente aos seus objetivos e metas ambientais, no que se refere aos seus impactes ambientais significativos; devem ser comunicados os indicadores principais, bem como outros indicadores de desempenho ambiental existentes que sejam relevantes de acordo com o estabelecido na secção C;
- f) Outros fatores relacionados com o desempenho ambiental, incluindo o desempenho relativamente às disposições legais, no que se refere aos impactes ambientais significativos;
- g) Uma referência aos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente;
- h) O nome e o número de acreditação ou da autorização do verificador ambiental e a data de validação.

A validade da Declaração Ambiental é, no caso geral, de três anos, com duas atualizações, período a que se segue a renovação do registo, tal como descrito na figura seguinte, sendo que a data a considerar para o início do ciclo é a da validação da declaração ambiental.

O ciclo de registo poderá variar, no caso particular das pequenas organizações, que tenham sido autorizadas a beneficiar das derrogações previstas no artigo 7.º do Regulamento. (Consultar Nota Técnica “Pequenas organizações”)<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.apambiente.pt/\\_zdata/Instrumentos/GestaoAmbiental/EMAS/NT\\_1.pdf](http://www.apambiente.pt/_zdata/Instrumentos/GestaoAmbiental/EMAS/NT_1.pdf)



### III. Orientações

Seguem-se as orientações da APA que deverão ser incorporadas na DA e respetivas atualizações.

#### III.1 - aspetos gerais

- ❖ Na capa da DA deverá ser claramente identificado o período de referência a que os dados se reportam, sem prejuízo de poder ser também indicado, por uma questão de melhor comunicação, o ano de publicação.
- ❖ Caso o local de atividade registado seja parte integrante de uma organização com outros locais não registados, a capa da DA deverá identificar claramente o local registado.
- ❖ Deverá ser feito um enquadramento do documento, identificando claramente se se trata de uma DA, ou de uma actualização.
- ❖ Após levantamento da suspensão de uma organização registada no EMAS, a DA, ou atualização da DA, seguinte deverá reportar esta situação.
- ❖ Sempre que o registo/manutenção/renovação no EMAS tenha ficado condicionado, a DA, ou atualização da DA, seguinte deverá referir esta situação, bem como deverá ser reportado posteriormente o seu levantamento.

#### III.2 - Requisitos do Ponto B. do Anexo IV

Apresentam-se de seguida orientações no âmbito dos requisitos mínimos a constar na DA.

*a) Uma descrição clara e inequívoca da organização que solicita o registo no EMAS e um resumo das suas atividades, produtos e serviços, bem como as suas relações com qualquer organização-mãe, caso exista*

Esta descrição deve incluir:

- ❖ Comunicação dos dados genéricos sobre a organização, nomeadamente a sua morada, número de trabalhadores/colaboradores, classificação (através do código NACE e CAE), nome e contacto do responsável ambiental;
- ❖ Breve descrição do processo produtivo, quando aplicável;
- ❖ Referência aos produtos e serviços;
- ❖ Descrição da estrutura da organização e relação desta com a organização-mãe ou outras organizações, caso exista.

*b) A política ambiental da organização e uma descrição sumária do seu sistema de gestão ambiental*

- ❖ A DA deverá incluir a política ambiental completa (será de evitar incluir resumos ou extratos da mesma).
- ❖ No que respeita à descrição do SGA:
  - Deverá ser claramente identificado o âmbito de registo da organização no EMAS, bem como o código NACE associado ao sistema, sempre que o mesmo seja diferente do da organização;
  - Sempre que haja alterações no âmbito, nomeadamente extensão ou redução, esse facto deve ser reportado na DA, identificando os novos locais de atividade/novas atividades ou aqueles que foram retirados;
  - Caso a organização não tenha incluído no âmbito algum local de atividade deverá apresentar uma justificação para esse facto;
  - A organização deverá descrever as especificidades do seu sistema, nomeadamente no que se refere à Comunicação e Participação dos trabalhadores.

*c) Uma descrição de todos os aspetos ambientais, diretos e indiretos, que resultam em impactes ambientais significativos da organização e uma explicação da relação entre a natureza desses impactes e aqueles aspetos (anexo I.2)*

- ❖ A organização deve apresentar uma descrição sumária da metodologia de avaliação dos aspetos ambientais diretos e indiretos, nomeadamente os critérios utilizados para avaliar a sua significância.
- ❖ Os aspetos ambientais diretos e indiretos devem apresentar-se separadamente.
- ❖ Apresentar uma lista onde constem os aspectos ambientais significativos e respectivos impactes, associados às actividades/produtos/serviços que lhes deram origem. Nesta lista a organização deverá:
  - Identificar a incidência dos aspetos ambientais (diretos e indiretos), bem como as condições de operação (normais e de emergência);
  - Identificar de que forma é que controla os aspectos ambientais significativos.
- ❖ Relativamente aos aspetos ambientais indiretos, mesmo que não sejam considerados significativos, a organização deverá fazer uma breve referência aos que considerar mais relevantes.

*d) Uma descrição dos objetivos e metas ambientais e sua relação com os aspetos e impactes ambientais significativos*

- ❖ Relativamente aos objetivos e metas ambientais, a DA deverá apresentar informação relativa ao seu acompanhamento no período de referência a que a DA se reporta, assim como para o período de referência seguinte.
- ❖ No que respeita ao acompanhamento dos objetivos e metas do período de referência a que a DA se reporta, importa tecer as seguintes orientações:
  - Deverá ser feita uma breve referência às medidas adotadas no sentido de cumprir os objetivos e metas estabelecidos;
  - Sempre que haja alteração nos objetivos e metas relativamente àqueles que foram reportados na DA ou atualização da DA anterior, esta deverá ser devidamente fundamentada;
  - A análise ao cumprimento do objetivo deve, sempre que aplicável, ser quantificada;
  - Caso os objetivos e metas não sejam atingidos, deverá ser incluída uma nota explicativa, identificando as causas do não cumprimento.
- ❖ No que respeita aos objetivos e metas do período de referência seguinte, além do reporte destes, deverá ser feita uma breve referência às medidas a implementar.

*e) Um resumo dos dados disponíveis sobre o desempenho da organização relativamente aos seus objetivos e metas ambientais, no que se refere aos seus impactes ambientais significativos; devem ser comunicados os indicadores principais, bem como outros indicadores de desempenho ambiental existentes que sejam relevantes de acordo com o estabelecido na secção C*

Neste âmbito a DA deverá:

- ❖ Apresentar os dados de desempenho ambiental da organização de um modo que permita a comparação entre períodos de referência, bem como o desempenho face aos objetivos e metas preconizados;
- ❖ Refletir a comparação entre o desempenho da organização e o nível de conformidade legal, sempre que os dados relativos ao seu desempenho ambiental, apresentem limites de cumprimento obrigatório;
- ❖ Sempre que ocorra um incumprimento legal pontual, apresentar uma justificação referindo o que motivou a sua ocorrência, explicando as medidas de correção adotadas, assim como os resultados obtidos da aplicação das mesmas;
  
- ❖ Relativamente aos indicadores principais:
  - Deverão ser comunicados os 3 elementos (valor A, valor B e valor R) para cada indicador principal;
  - Deverá ser sempre utilizado o mesmo valor B em todos os indicadores principais. Caso a organização opte por utilizar um valor B diferente deverá apresentar uma justificação;
  - Sempre que uma organização conclua que um ou mais indicadores principais não são relevantes para os respetivos aspetos ambientais diretos significativos, pode não comunicar esses indicadores fundamentais, devendo, no entanto, apresentar na DA uma justificação para esse efeito;
  - Deverão ser reportados nas unidades estabelecidas no Regulamento. Em casos excecionais e devidamente justificados, a organização poderá recorrer a outras unidades, sendo que a DA deverá apresentar uma justificação para esse efeito. Deve ser possível converter essas unidades nas especificadas no Regulamento devendo a conversão apresentar-se em nota de rodapé
  - Embora o Regulamento EMAS utilize «milhões de EUR» como medida do valor acrescentado bruto da produção, as organizações de países não pertencentes à zona euro podem utilizar a moeda nacional; Relativamente à eficiência energética o indicador b) exprime a percentagem do consumo anual de energia proveniente de fontes renováveis efetivamente produzida pela organização. A energia adquirida a fornecedores de energia externos

não se inclui neste indicador, podendo, no entanto, contabilizar-se no âmbito de medidas de aquisição «ecológica»;

- Quanto ao indicador eficiência dos materiais o fluxo mássico anual dos diversos materiais pode ser repartido em função da utilização de cada um. Os materiais em causa podem incluir, por exemplo, matérias-primas como metais, madeira ou produtos químicos, ou produtos intermédios, consoante as atividades da organização;
- No que respeita ao indicador resíduos importa clarificar que na “geração anual total de resíduos” deve ser repostada a totalidade dos resíduos gerados (perigosos e não perigosos), sendo que os seus dados (valor A) deverão, sempre que possível, ser discriminados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), ao nível do capítulo, subcapítulo ou código do resíduo. Quanto ao valor R, este poderá ser reportado utilizando para o cálculo o total de resíduos gerados não sendo necessário discriminar de acordo com a LER. Sempre que possível, devem ser identificadas as operações de destino (valorização ou eliminação) dos resíduos gerados.
- Relativamente ao indicador biodiversidade e no que se refere ao valor A «utilização dos solos» expresso em m<sup>2</sup> de área construída, recomenda-se que as áreas confinadas sejam também incluídas no seu cálculo.
- Atendendo aos diferentes impactos das substâncias referidas nas alíneas a) e b) do indicador relativo às emissões atmosféricas notar que as respetivas emissões não devem ser adicionadas.

*f) Outros factores relacionados com o desempenho ambiental, incluindo o desempenho relativamente às disposições legais, no que se refere aos seus impactes ambientais significativos*

❖ No que se refere às orientações quanto ao desempenho relativamente às disposições legais, ver pontos e) e g).

❖ As organizações podem ainda fornecer informações acerca dos investimentos realizados, com vista a melhorar o seu desempenho ambiental, de eventuais apoios a grupos ambientais locais e de ações implementadas para promover o diálogo com as partes interessadas, eventuais inspeções, incidentes e falhas do sistema.

*g) Uma referência aos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente*

❖ O objetivo não é uma lista exaustiva de toda a legislação ambiental aplicável, mas sim a apresentação do acervo legislativo aplicável. Assim, a organização poderá ponderar:

- Apresentar os requisitos legais ao longo da DA, nomeadamente no âmbito da avaliação do desempenho ambiental;
- Dedicar um capítulo a este tema, onde são apresentados os principais requisitos legais.

Independentemente da forma como a organização comunica os requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente, deverá efetuar sempre a avaliação da conformidade com os mesmos, bem como apresentar evidência do cumprimento.

❖ No caso de organizações abrangidas pelo diploma Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, a referência aos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente não se deverá limitar aos previstos na respetiva Licença Ambiental.

*h) O nome e o número de acreditação ou da autorização do verificador ambiental e a data de validação.*

❖ A declaração do verificador ambiental, devidamente assinada, deverá fazer parte integrante da DA, de acordo com as orientações comunitárias e com o previsto no procedimento SQ.E.O.01, maio de 2012.

❖ A data da declaração do verificador ambiental deverá corresponder à data de validação da declaração ambiental.

❖ O conteúdo desta declaração é o estipulado no Anexo VII, não podendo ser alterada a sua redação.

### III.3 Outros aspetos

#### Dados de desempenho/informação reportada

❖ Apesar de a DA, no que respeita aos dados desempenho ambiental, corresponder a um determinado período de referência, a organização pode incluir outra informação no âmbito de atividades/ processos/ procedimentos, que tenham sido desenvolvidos/ implementados até à data de validação da DA.

#### Logótipo EMAS

❖ A DA deve apresentar sempre o logótipo do EMAS, de preferência na capa, no sentido de diferenciar estes documentos de outros que possam ter a mesma designação.

#### Relatório de sustentabilidade

❖ A informação constante na DA validada pode, para efeitos de divulgação, ser incorporada no relatório de sustentabilidade de uma organização, devendo neste caso ser refletida na sua totalidade.



❖ As páginas que contenham informação verificada e validada pelo verificador ambiental devem ser claramente identificadas, através por exemplo da colocação do logótipo do EMAS em todas essas páginas, acompanhada por uma explicação quanto ao seu significado.

#### Atualizações da DA

❖ Para além dos requisitos mínimos estabelecidos nas alíneas e) a h) a DA atualizada deve:

- Identificar os aspetos ambientais significativos considerados para o período de referência em causa, designadamente os não abrangidos pelo requisito da alínea e)
- Apresentar o PGA para o próximo período de referência

❖ Relativamente à alínea g) a organização deverá fazer referência no mínimo aos requisitos legais:

- cuja análise de conformidade implique uma monitorização/medição anual,
- que tenham passado a ser aplicáveis nesse período de referência
- que tenham sofrido alterações no modo como é evidenciado seu cumprimento legal (Ex: alteração de licenças/autorizações).

#### **Alterações:**

Revisão	Data	Descrição
0	Dezembro 2012	Criação do procedimento
1	Abril 2013	Adaptação às orientações do Guia do Utilizador EMAS da Comissão